

AUDIÊNCIA PÚBLICA

MP 868/2018
NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO
CENÁRIOS DE APLICAÇÃO E PROSPECTIVO

PAUTA

- 1. BREVE HISTÓRICO DO SERVIÇO PÚBLICO
DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;**
- 2. ALTERAÇÕES FEITAS PELA MP Nº 868/18;**
- 3. QUESTIONAMENTOS À MP Nº 868/18.**

- DÉCADA DE 60;
- TECNOLOGIA E MODERNIZAÇÃO;
- ATENDIMENTO À POPULAÇÃO-QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA – FIM DOS LIXÕES;
- EMPREGOS DIRETOS E INDIRETOS.

A nova MPV destina-se a atualizar o marco legal do saneamento básico no Brasil, atribuindo à Agência Nacional de Águas (ANA) a competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento; altera as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e altera a lei de regência da matéria para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no Brasil.

Na LEI Nº 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000, que “dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas – ANA, atribui à ANA a responsabilidade de instituir normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico: contemplando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas:

- I. padrões de qualidade e eficiência dos sistemas de saneamento básico;**
- II. regulação tarifária dos serviços públicos de saneamento básico;**
- III. padronização dos instrumentos negociais de prestação de serviços públicos de saneamento básico;**
- IV. critérios para a contabilidade regulatória decorrente da prestação de serviços de saneamento básico; e**
- V. redução progressiva da perda de água.**

As normas em comento deverão:

- I. estimular a livre concorrência, a competitividade, a eficiência e a sustentabilidade econômica;**
- II. estimular a cooperação entre os entes federativos;**
- III. promover a prestação adequada dos serviços de saneamento básico com atendimento pleno aos usuários; e**
- IV. possibilitar a adoção de métodos, técnicas e processos adequados às peculiaridades locais e regionais.**

O art. 3º da MPV altera o art. 3º da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas, para alargar o rol de atribuições da carreira de Especialista em Recursos Hídricos tendo em vista as novas atribuições a ANA.

Na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que “estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico”; o art. 5º da MPV promove mudanças em diversos artigos da Lei nº 11.445, de 2007 (diretrizes nacionais de saneamento básico), com destaque:

- 1. Princípios fundamentais (art. 3º);**
- 2. Atividades do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos (art. 7º);**
- 3. Titularidade dos serviços públicos pelos municípios e Distrito Federal (art. 8º-C);**
- 4. Formulação das políticas públicas de saneamento básico pelo titular dos serviços (art. 9º);**
- 5. Fundos para universalização do saneamento básico (art. 13);**
- 6. Plano de saneamento básico elaborado para o conjunto de municípios (art. 17);**
- 7. Sustentabilidade econômico-financeira (art. 29).**

Na Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, que, entre outras providências, “dispõe sobre a participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas”.

PRIVATIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO:

- É UM SERVIÇO PÚBLICO (art. 7º);
- A TITULARIDADE É DO MUNICÍPIO E DO DISTRITO FEDERAL (art. 8º-C).

IMPEDE A UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

- Regulação da prestação dos serviços com normas de referência;
- Promove a prestação adequada dos serviços de saneamento básico com atendimento pleno aos usuários;
- Busca padrões de qualidade e eficiência;
- Moderniza os fundos para universalização do saneamento básico (art. 13);

PREJUÍZO AOS PEQUENOS MUNICÍPIOS:

- Plano de saneamento básico elaborado para o conjunto de municípios (art. 17);
- Sustentabilidade econômico-financeira (art. 29);
- Parceria público privada;
- Consórcios e convênios regionalizados.

**Brasília, 11 de abril de 2019.
Obrigado!**